

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022
Processo Administrativo Nº. 206/2022

1. DO PREÂMBULO:

1.1 O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis, representada pela sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 102/2022 de 09/12/2022, fará realizar Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para concessão de uso com encargos e cláusula reversiva de área de imóvel público para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O protocolo dos ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA ocorrerá até às **09 horas e 15 minutos do dia 30 de janeiro de 2023, no Protocolo Geral do Município**, localizado na Avenida Brasil, nº 256, Centro, neste Município, com abertura da sessão as **09 horas e 30 minutos do mesmo dia, no Departamento de Licitação**.

1.3. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Departamento de Licitação das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas. Site: www.ranchoalegre.pr.gov.br e E-mail: licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br. A partir do dia 30 de Janeiro de 2023.

1.4. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (43) 3540-1311 – Ramal 251 ou pelo e-mail licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br, durante o horário de expediente acima referido. Esta licitação é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021, e, em especial, pelas cláusulas deste instrumento convocatório, a seguir aduzidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui em **Concessão de uso, com cláusula reversiva de área de imóvel público, para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, no seguimento de confecção, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de empreendimento no Município de Rancho Alegre – PR.**

JUSTIFICATIVA: Concessão de uso com encargos e cláusula reversiva de área de imóvel público para fins de instalação de empresa do ramo têxtil seguimento confecção/facção, visando a geração de emprego e o desenvolvimento econômico e social do município, mediante a implantação de um empreendimento no Município de Rancho Alegre – PR.

O Município de Rancho Alegre, foi autorizado pela Lei Municipal nº 490/2021, a tornar o imóvel “Ginásio de Esportes”, bem disponível, localizado à Rua Rio de Janeiro, esquina com Avenida Brasil, pertencente a Matrícula nº 6.315, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí - PR, com área de 975,36 m² (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis metros quadrados), composta por parte do lote urbano nº 01 da Quadra 11, em conformidade com a Planta e Memorial Descritivo (juntos) à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de fomentar as atividades empresariais.

As alterações, adequações, licenças para operação e outros instrumentos para desenvolvimento de atividade empresarial. (ex.: reformas, licença sanitária; ligação de água; energia elétrica, internet; telefone, etc) deverão ser custeados pelo beneficiário e não serão ressarcidas. As adequações ao prédio deverão ser submetidas à aprovação do departamento municipal competente.

O cessionário deverá manter o empreendimento com especificações adequadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, da data de início do Termo de Cessão.

O descumprimento dos encargos e das especificações da proposta empresarial/comercial e motivos de conveniência ou oportunidade da concedente, importará na rescisão da cessão e na reversão do imóvel, integralizando-o ao patrimônio público municipal, como também as acessões prediais e benfeitorias, sem direito a indenização. Para caracterizar a inadimplência, deverá o Município notificar o(a) beneficiário(a) através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou através de órgão municipal competente, sendo que após essa notificação, cessarão todos os efeitos da presente concessão, com a devida reversão do imóvel para o patrimônio público.

Serão admitidas a participar desta concorrência empresas legalmente constituídas, que desenvolvem atividades no ramo têxtil (confecção/facção), conforme pedido da secretaria solicitante, bem como, perfil empresarial dominante neste município.

Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:

- Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- A licitante se propor a utilizar a área doada para a instalação de atividade diferente daquela proposta no objeto desta Concorrência.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

1.1.1. O imóvel público a ser cedido ao uso, com encargos e cláusula de reversão, barracão localizado à Rua Rio de Janeiro, esquina com Avenida Brasil, pertencente a Matrícula n° 6.315, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí - PR, com área de 975,36 m² (novecentos e setenta e cinco reais e trinta e seis metros quadrados), composta por parte do lote urbano n° 01 da Quadra 11.

1.1.1.1. O cessionário deverá manter o empreendimento com especificações apresentadas por um período mínimo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, da data de início do Termo de Cessão.

1.1.1.2. A alienação, cessão, transferência ou oneração do imóvel e/ou acessões prediais, e comerciais, na vigência do encargo, dependerá da anuência do Município, sendo que o Município possuirá direito de preferência no imóvel.

1.1.1.3. O descumprimento dos encargos e das especificações da proposta empresarial/comercial importará na **rescisão da cessão e na reversão do imóvel**, integralizando ao patrimônio público municipal, e acessões prediais e benfeitorias sem direito a indenização.

2. DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL

2.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Lei Municipal N° 417/2019 e N° 490/2021
ANEXO II	Declaração de sujeição e concordância com condições do Edital
ANEXO III	Modelo de declaração de idoneidade
ANEXO IV	Modelo da proposta técnica da Empresa
ANEXO V	Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos
ANEXO VI	Modelo de declaração de que não emprega menores
ANEXO VII	Declaração de visita e cumprimento na íntegra os itens da sua proposta técnica
ANEXO VIII	Minuta do termo de cessão

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidas a participar desta concorrência empresas legalmente constituída, para atuarem no ramo têxtil em geral.

3.2. Será vedada a participação de licitantes nesta Concorrência quando:

- Declaradas inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- A licitante se propor a utilizar a área doada para a instalação de atividade diferente daquela proposta no objeto desta Concorrência.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. As proponentes deverão entregar, até a data, local e hora mencionados no Caput deste edital, 2 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados.

4.1.1. Nos envelopes deverão constar:

AO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

OBJETO: Concessão de uso, com clausula reversiva de área de imóvel público, para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, no seguimento de confecção, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de empreendimento no Município de Rancho Alegre – PR.

AO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE - PARANÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2022

ENVELOPE N.º 02 PROPOSTA TÉCNICA

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

OBJETO: Concessão de uso, com clausula reversiva de área de imóvel público, para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, no seguimento de confecção, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de empreendimento no Município de Rancho Alegre – PR.

4.2 Não será possível e admitida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta técnica.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 1

5.1 Os documentos abaixo relacionados, necessários à habilitação, deverão ser apresentados em original em uma via, até a data e horário constantes no Caput do edital, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Departamento de Licitação do Município.

5.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

5.1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a União através da apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei da empresa responsável pela execução do contrato.
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5452 de 1 de Maio de 1943, que poderá ser obtida no site www.tst.gov.br.

5.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.3.1.1 Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, assinado por seu(s) representante(s) legal(is) e pelo Contador responsável, devidamente identificados, calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- liquidez geral (*LG*);
 - liquidez corrente (*LC*); e
 - endividamento (*E*),
- tais índices serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$LC = (AC / PC)$$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

$$E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

(O resultado deverá ser menor ou igual a 0,50).

onde:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

5.1.3.1.2 No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar o Balanço Patrimonial da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, conforme prazos estabelecidos por lei.

5.1.3.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

5.1.3.1.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

5.1.3.1.5 As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

5.1.3.1.6 - As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Observação: O balanço patrimonial deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

5.1.3.2 - Certidão negativa de falências e recuperações judiciais expedida no local da sede do licitante; no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes.

5.1.4 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de sujeição às condições do edital, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

b) Declaração de não ter sido declarada inidônea, conforme modelo constante no anexo III deste edital.

c) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito), conforme modelo constante no anexo VI deste edital.

d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo V deste edital.

e) Declaração de visita e de que cumprirá na íntegra os itens da sua proposta técnica, conforme modelo constante no anexo VII deste edital.

5.2. A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao setor de Licitações, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, exceto as Certidões Negativas obtidas via internet, que poderão ter sua autenticidade verificada no próprio site.

5.3. Os documentos deverão ser apresentados enumerados, em uma única via, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou caracteres ilegíveis.

5.4. As certidões que não contiverem prazo de validade expresso no próprio documento ou estipulado em virtude de determinação legal serão consideradas válidas se expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento das propostas.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA - ENVELOPE N.º 2

6.1. A proposta técnica, exigida neste Edital, deverá seguir o modelo apresentado no ANEXO IV.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, rubricada e assinada pelo responsável legal da proponente, com folhas preferencialmente numeradas em ordem crescente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições da proposta técnica ou de documentos que a integrem.

7. ABERTURA E JULGAMENTO

7.1. A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela **Comissão Permanente de Licitações**, nomeada através do Decreto Nº 102/2022 de 09/12/2022, que poderá contar com o assessoramento de pessoas versadas nas áreas de Ciências Econômicas, Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Ciências Jurídicas, em observância aos seguintes procedimentos:

7.2. A abertura do **ENVELOPE nº 01 “Documentação de Habilitação”** dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitações, no dia 30 de Janeiro de 2023, às 09 horas e 30 minutos na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Especial de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo o **ENVELOPE nº 2 “Das Propostas Técnicas”** rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022

7.2.1. O exame da documentação do **ENVELOPE n.º 1** será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.3. Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta **ENVELOPE n.º 2**. A proponente inabilitada receberá de volta seu **ENVELOPE** de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.4. Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.5. Em cada fase de julgamento serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.6. A análise das Propostas Técnicas, **ENVELOPE n.º 2** - será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.7. Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Especial de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, tiver apresentado a melhor proposta, de acordo com o modelo do ANEXO IV e com os critérios de análise expostos no **ITEM 7.9**.

7.8. O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.

7.9. Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios e pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

TABELA 1 - CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

CRITÉRIOS	PONTOS	PESO	TOTAL
1. Geração de empregos diretos		0,50	
2. Geração de empregos indiretos		0,15	
3. Movimentação econômica anual		0,15	
4. Início das atividades		0,20	

7.10. No julgamento das propostas técnicas, pela Comissão Permanente de Licitações e Avaliações, cada item da tabela receberá uma pontuação de 10 (dez) a 100 (cem), conforme descrito abaixo:

7.10.1. Geração de empregos diretos e indiretos nos primeiros 12 (doze) meses, contados do início das atividades:

a) Para comprovar a geração dos empregos diretos e indiretos, deverá ser anexado à proposta técnica (modelo anexo IV), projeto detalhado de todos os setores do estabelecimento, contendo a (s) vaga (s) de emprego necessário para funcionamento do mesmo.

1	Geração de 15 empregos diretos	70,00 – Pontos
2	Geração de 05 emprego indireto	05,00 - Pontos
3	Geração de 10 empregos diretos	25,00 - Pontos

7.10.2. Movimentação Econômica Anual (Faturamento) em reais, nos primeiros 02 (dois) anos, contados do início das atividades:

a) Para comprovação, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo IV), planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades.

1	De R\$ 5.000,00 a R\$ 9.500,00	10,00 - Pontos
2	De R\$ 13.501,00 a R\$ 17.000,00	20,00 – Pontos
3	De R\$ 21.001,00 a R\$ 25.000,00	30,00 - Pontos
4	De R\$ 29.001,00 a R\$ 33.000,00	40,00 - Pontos
5	De R\$ 37.001,00 a R\$ 41.000,00	50,00 – Pontos
6	De R\$ 45.001,00 a R\$ 49.000,00	60,00 – Pontos
7	De R\$ 53.001,00 a R\$ 57.000,00	70,00 – Pontos
8	De R\$ 61.001,00 a R\$ 65.000,00	80,00 – Pontos
9	De R\$ 69.001,00 a R\$ 73.000,00	90,00 – Pontos
10	Acima de R\$ 77.001,00	100,00 - Pontos

7.10.3. Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de cessão com encargos):

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022

a) Para comprovar a data de início das atividades do comércio/fábrica, deverá ser anexada à proposta técnica (modelo anexo IV), declaração assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades comerciais/empresariais e outras relativas ao seu empreendimento, no Município de Rancho Alegre - PR.

1	Em até 12 meses	10,00 - Pontos
2	De 12 a 11 meses	20,00 – Pontos
3	De 11 a 10 meses	30,00 - Pontos
4	De 10 a 09 meses	40,00 - Pontos
5	De 09 a 08 meses	50,00 – Pontos
6	De 08 a 07 meses	60,00 – Pontos
7	De 07 a 06 meses	70,00 – Pontos
8	De 06 a 05 meses	80,00 – Pontos
9	De 05 a 04 meses	90,00 – Pontos
10	Em até 03 meses	100,00 – Pontos

7.11. Em caso de empate nas propostas técnicas, o desempate será feito da forma descrita abaixo:

1.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos diretos. Persistindo o empate, será aplicado o 2.º critério;

2.º critério: Será vencedora a licitante que apresentar em sua proposta técnica, o maior número de empregos indiretos;

3.º critério: Realização de sorteio público, conforme disposto no § 2.º do artigo 45 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.12. Das reuniões de abertura e julgamento da habilitação e das propostas técnicas serão lavradas atas circunstanciadas, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, os quais serão assinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, quando for o caso.

7.13. É facultada à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo, se for o caso, realizar entrevista com os licitantes.

7.14. Caso a proponente não desista formalmente de eventuais recursos, as propostas técnicas dos licitantes não habilitados, constantes no **ENVELOPE n.º 2**, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente fechados e rubricados pelos membros desta e pelos representantes das proponentes até o término final do prazo recursal, findo o qual serão devolvidos aos concorrentes inabilitados.

7.15. Ao licitante que aceitou sem objeção o presente Edital e que venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, tal alegação terão efeito de representação, sendo processada nos moldes da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.16. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pela Comissão Permanente de Licitações, não impedirá que estas se realizem.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1. Os recursos deverão obedecer ao disposto no Art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

8.2. Todo licitante é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, e o pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes de habilitação.

8.3. Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação e protocolizada no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

8.3.1. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

8.3.2. Recebida a impugnação do recurso de que trata o item anterior, ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva impugnação ao Senhor Prefeito Municipal, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu recebimento.

8.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e desarrazoados.

9. PRAZOS

9.1. A empresa beneficiária da concessão deverá dar início às atividades, dentro do prazo previsto em sua proposta técnica, observado que o descumprimento injustificado do cronograma de atividades e geração de empregos apresentada pela empresa beneficiada implicará na rescisão da concessão com encargos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, em especial das **Leis Municipais Nº 417/2019 e Nº 490/2021**

10. DAS SANÇÕES

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

**Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

10.1. A LICITANTE sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

11. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

11.1. O cessionário obriga-se, como encargo da concessão com direito de uso do bem público:

11.1.1. Cumprimento de todas as condições constantes do processo licitatório.

11.1.2. Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel e aos procedimentos de limpeza e higienização.

11.1.3. Utilizar o bem objeto da concessão em conformidade com as normas ambientais e de vigilância sanitária.

11.1.4 Geração de empregos diretos e indiretos, sendo no mínimo três diretos e um indireto, destinados aos cidadãos residentes no município de Rancho Alegre - PR, respeitando o prazo de carência previsto na Lei.

11.1.5. Gerar arrecadação de impostos para o Município.

11.2. O imóvel objeto da presente licitação será transmitido pelo licitante ao vencedor, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste no prazo máximo de 05 anos, quando deste término, podendo ser renovado por igual período conforme previsto no **Art. 3º Lei Municipal Nº 490/2021**.

11.3. O vencedor da presente licitação não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa.

11.4. A beneficiária obriga-se a cumprir rigorosamente os encargos da presente cessão, detalhados no Anexo IV, sob pena de responder pelas consequências do inadimplemento, na forma da legislação aplicável;

11.6. A concessão com encargos se sujeita integralmente à **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**.

11.7. A falta do cumprimento do encargo da concessão implicará na reversão/revogação do uso do bem público, sem que caiba o ressarcimento por benfeitorias feitas no imóvel, visto que toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os licitantes poderão examinar e retirar o presente Edital no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre - PR, no endereço indicado preambularmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas e no site www.ranchoalegre.pr.gov.br.

12.2. Outras informações e esclarecimentos sobre o presente processo poderão ser dirimidos pelo telefone (043) 3540-1311 – Ramal 251 ou através do endereço eletrônico licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br.

12.3. No caso de não haver, por qualquer motivo, expediente na data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta ocorrerá nas mesmas horas do primeiro dia útil após aquela data.

12.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Uraí - PR.

Rancho Alegre - PR, 12 de dezembro de 2022.

Fernando Carlos Coimbra
Prefeito

Michely Nunes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

LEI Nº. 417/2019

SÚMULA: “AUTORIZA A CONCESSÃO DE ESTÍMULOS E INCENTIVOS FISCAIS AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE RANCHO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º- Para a implantação de novas empresas no Município e para promover a modernização, realocização, ampliação ou adequação de empresas já existentes no Município, nos diversos segmentos da economia formal, sejam atividades industriais, comerciais, de serviços, ou atuem no segmento da agropecuária no Município, fica o Prefeito Municipal de Rancho Alegre autorizado a oferecer:

- I - Estímulo ao desenvolvimento econômico;
- II - Incentivo fiscal na esfera municipal.

§ 1º - Não poderão ser beneficiadas as empresas nas seguintes circunstâncias ou situações:

- I - Empresas que desenvolvam atividades tais que o estímulo e o incentivo fiscal venham a ser pleiteados permanente ou automaticamente para cada empreendimento, como na construção civil, empreendimentos imobiliários, promoções de eventos, e outras atividades correlatas ou não, em que o aspecto permanente ou automático dos benefícios da presente Lei fiquem caracterizados;
- II - Empresa sucessora de empresa já existente, com composição societária semelhante à anterior, criada com o objetivo de pleitear os benefícios da presente Lei;

§ 2º - As empresas de construção civil poderão receber os benefícios desta Lei nos seguintes casos:

- I - Na situação prevista no **Art. 7º, § 3º**, desta Lei;
- II - Na situação em que houver investimentos da empresa de construção civil na implantação de indústria de produtos destinados à construção civil com efetiva geração de empregos restringindo o benefício ao período de seu funcionamento.

Art. 2º - O estímulo ao desenvolvimento econômico poderá consistir na cessão de uso dos seguintes bens, serviços e obras desde que os recursos financeiros o permitam na época da concessão e conforme programa de serviços das secretarias envolvidas:

- a) - Fração de terreno para implantação de unidades de produção e/ou operação, observadas as exigências e normas reguladoras da licitação;
- b) - Limpeza, preparo de terreno, movimentação de terra excluindo-se a compactação;
- c) - Via pública de acesso quando em região urbana e/ou na implantação de projetos de Turismo Rural, assim como em comunidades rurais destinadas a processamento industrial de produtos agropecuários;
- d) - Rede de coleta de esgoto sanitário, na área pública externa à área a sediar o empreendimento caso não seja adotada a fossa séptica. O esgoto efluente deve ser liberado pela empresa beneficiada em condições adequadas de tratamento;
- e) - Rede de coleta de águas pluviais, na área pública externa à área cedida (as águas pluviais não deverão conter contaminações originárias do processo produtivo);
- f) - Alimentação de energia elétrica até os limites da área cedida, assim como implantação ou expansão de redes telefônicas;
- g) - Suprimento de água potável e/ou perfuração de poços profundos, mediante o pagamento do consumo respectivo, conforme tarifas correntes praticadas pela concessionária desses serviços;
- h) - Disponibilização e transporte de material básico a ser utilizado em obras de pavimentação de áreas das empresas;
- i) - Adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

Art. 3º - Poderá o Poder Público conceder, também, como forma de estímulo ao desenvolvimento econômico, prédio industrial compatível com o investimento, faturamento e a geração de empregos do empreendimento, desde que o

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022

interesse e as condições financeiras da época o permitam, assim como o pagamento de aluguel de salas, barracão ou galpão industrial, por um período de até 03 (três) anos, ou cooperação para sua construção, às empresas do ramo de agronegócio, biotecnologia, informática, moda (confecção, calçados e acessórios), mobiliário, cosméticos, turismo rural e outros segmentos que o Conselho de Desenvolvimento julgar emergente, na forma da lei, observando-se, em caso de aluguel, avaliação para verificação do valor de preço do mercado e desde que não exceda a 1 (um) salário mínimo .

Art. 4º - Às empresas não englobadas pelas disposições do Art.3o, o Poder Público Municipal poderá conceder estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de pagamento de aluguel de salas, barracão ou galpão industrial, por um período máximo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

Art. 5º - Sempre de acordo com o potencial, poderá ser concedido estímulo ao desenvolvimento econômico na forma de **doação** de terreno às empresas que se expandirem ou que vierem a se instalar no município.

Art. 6º. São ainda considerados incentivos concedidos pelo Município:

- I - Divulgação das empresas e dos produtos fabricados em Rancho Alegre mediante folhetos e outros meios em hotéis, exposições, eventos e similares;
- II - Cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as indústrias, comércio, agronegócios diretamente ou mediante convênios;
- III - Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, nos projetos de engenharia e na área econômico-financeira;
- IV - Acompanhamento perante os estabelecimentos oficiais de crédito e os órgãos públicos como a COPEL, o IAP, a SANEPAR, e outros visando a solucionar mais rapidamente possível seus problemas.

Art. 7º - O Poder Público Municipal poderá, cumulativamente, ou não, com os estímulos ao desenvolvimento econômico instituídos pelos **arts. 2º, 3º, 4º e 5º** desta Lei, conceder isenção dos seguintes tributos municipais

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- b) Imposto sobre a Transmissão “*Inter Vivos*” de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento;
- c) taxas relativas à aprovação do projeto, licença de localização, vistoria, fiscalização e coleta de lixo;

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 2º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 3º- A isenção referida no “*caput*” deste artigo incidirá somente sobre o incremento do empreendimento, os quais serão anualmente mensurados.

§ 4º - Os incentivos fiscais previstos somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Deverá ser exigido das empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico, anteprojeto de investimento ou plano de negócios antes de submeter a respectiva proposta ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento**.

§1º - As empresas postulantes aos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico deverão, ainda, preliminarmente, comprovar, através de documentos, os seguintes requisitos:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II – cópia do CNPJ, da inscrição estadual, do alvará de licença de localização e funcionamento das atividades;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
 - a) tributos federais e à dívida ativa da União;
 - b) tributos estaduais;

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022

- c) tributos do Município de sua sede;
- d) FGTS;

IV - certidão negativa judicial de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial;

V - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações das máquinas e equipamentos, prazo para o início das atividades e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

VI - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados.

§2º - O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- a) valor inicial de investimento;
- b) área necessária para sua instalação;
- c) absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- d) priorização do aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- e) viabilidade de funcionamento regular;
- f) produção inicial estimada;
- g) objetivos;
- h) atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- i) demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- j) outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§3º - Os estímulos e os incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico somente serão deferidos pelo **Prefeito**, conjuntamente, após a avaliação do projeto pelo **Conselho Municipal de Desenvolvimento**, em que se analisarão como prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

- a) por até 1 (um), se contar com até 03 (três) empregados;
- b) por até 3 (três) anos, se contar com até 10 (dez) empregados;
- c) por até 5 (cinco) anos, se contar com mais 10 (dez) empregados e até 15 (quinze) empregados;
- d) por até 10 (dez) anos, se contar com mais de 20 (vinte) empregados.

§ 4º - As empresas deverão encaminhar o E-Social, semestralmente, para demonstração do número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, o estímulo à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

Art. 9º - As empresas interessadas deverão encaminhar o requerimento respectivo (modelo anexo), com a documentação e o Plano de Negócios de que tratam os **§1º do Art.8º**, ao **Conselho Municipal de Desenvolvimento**, que dará início do Processo de Concessão de estímulo e incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico de que trata a presente Lei.

Parágrafo único - Para novos empreendimentos em que a cláusula de sigilo comercial, a necessária agilidade de decisão e os interesses do Município sejam preponderantes, a concessão do estímulo e do incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico poderá ser assumida pelo Executivo e constar de Protocolo de Intenções firmado entre o Município e a empresa interessada, **“ad-referendum”** do **Conselho Municipal de Desenvolvimento**, que deverá apreciá-lo na reunião imediatamente posterior à data da assinatura do referido protocolo.

Art. 10 - Ao definir o estímulo e o incentivo fiscal ao desenvolvimento econômico, separada ou conjuntamente, o **CMD** fixar-lhes-á a vigência considerando, no projeto aprovado, os aspectos constantes no **Art. 8º, § 3º**.

§ 1º - O prazo de fruição do incentivo fiscal definido no **Art. 7º, § 3º**, é de até 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da lei do benefício.

§ 2º - O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

**Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

§ 3º - A critério do Executivo poderão ser suspensos os benefícios concedidos a empresas que interromperem, sem justa causa, sua produção e/ou operação no Município e anuladas as concessões e/ou doações, se não for dada execução aos projetos fixados ou reajustados de comum acordo.

Art. 11- Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual impugnação.

Art. 12- A entrega de materiais ou a prestação de serviços será precedida de contrato de incentivos fiscais, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice oficial de correção dos tributos municipais no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas na Carta de Intenções, durante a vigência do contrato devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.

§ 1º- No caso de redução ou não alcance das metas propostas pelo beneficiado, a indenização ao Município será proporcional ao percentual de desatendimento das metas.

§ 2º- No caso de doação de imóvel, a respectiva escritura será celebrada com cláusula que nominará as garantias oferecidas pelo beneficiário que assegurarão o pagamento da indenização no caso de inadimplemento.

§ 3º- No caso do incentivo de ressarcimento do aluguel, este será pago mensalmente, com valor que não exceda a 1 (um) salário mínimo, mediante a comprovação do atingimento das metas previstas no contrato, sendo que o não atingimento destas implicará a redução no valor do ressarcimento do aluguel na proporção do seu descumprimento.

Art. 13 - Os Projetos de Lei Autorizativa dos estímulos e incentivos fiscais ao desenvolvimento econômico instituídos pelos **Art. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º** serão enviados ao poder Legislativo pelo Prefeito Municipal, necessariamente instruídos com os documentos mencionados nos **§ 1º e 2º do Art. 7º**, ou justificativa fundamentada de sua falta, sob pena de não-recebimento liminar pelo Plenário.

Art. 14- Fica o Município autorizado a participar, em parceria com a iniciativa privada, de projetos ou empreendimentos de interesse do Município, mediante autorização legislativa, em cada caso (art. 66, XIII, da Lei Orgânica do Município).

Art. 15 - Fica o Município autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com outros órgãos para assistência às micro e pequenas empresas do Município, obedecido o que dispõe o inciso XIII do artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os convênios de que trata este artigo deverão ser aprovados ou ratificados pela Câmara Municipal na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em sintonia com o **Plano Diretor** vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 29 dias do mês de MAIO de 2019.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito

LEI Nº 490/2021

SÚMULA: “Autoriza a desafetação de área de propriedade do Município de Rancho Alegre, conforme especifica.”

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

**Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

LEI:

Art. 1º - Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel de propriedade deste Município, conhecido como “GINÁSIO DE ESPORTES” destacada de uma área maior, da matrícula nº. 6.315, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uraí, com área de 975, 36 m² (novecentos e setenta e cinco, trinta e seis metros quadrados), composta por parte do lote urbano nº 01 da quadra nº 11, localizado na Rua Rio de Janeiro, esquina com Avenida Brasil, nesta cidade de Rancho Alegre/PR., em conformidade com a Planta e Memorial Descritivo, devidamente arquivados junto ao procedimento administrativo TP 003/2012, com as dimensões e confrontações especificadas na matrícula citada.

Parágrafo único - Em consequência da desafetação definida no *caput* deste artigo, o bem público imóvel urbano desafetado fica integrado ao patrimônio disponível do Município de Rancho Alegre.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a fazer a concessão de direito real de uso por particular do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante procedimento administrativo próprio, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de fomentar as atividades empresariais.

Art. 3º - A concessão de uso será onerosa e com prazo de cinco anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 4º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º - As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º - Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 5º - As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação, modalidade “concorrência” e contrato competentes.

Art. 6º - As despesas do Município decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito**

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – PR

À Comissão Permanente de Licitações

Concorrência n° 002/2022

Declaramos, para todos os fins e efeitos legais, que a empresa-proponente sujeita-se a todas as condições estabelecidas no Edital de Licitação CONCORRÊNCIA N° 002/2022, tendo por objeto a Concessão de uso com encargos e clausula reversiva de área de imóvel público para fins de instalação de empresa do ramo têxtil, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a implantação de um empreendimento comercial/fábrica no Município de Rancho Alegre - PR, Declara igualmente, sob todas as penalidades cabíveis, que não existe qualquer fato impeditivo à habilitação da declarante para apresentar proposta na licitação em referência.

Rancho Alegre - PR,de de 2022.

(Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – PR

À Comissão Permanente de Licitações

Concorrência n° 002/2022

Eu,....., (QUALIFICAÇÃO), representante legal da empresa abaixo identificada, declaro, sob as penas da Lei, para fins da concorrência n° 002/2022, que a empresa representada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do **Inciso IV, do Artigo 87, da Lei 8.666/93** e suas alterações, comprometendo-me, ainda, a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira da aludida empresa.

Declaro, igualmente, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o Edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

Rancho Alegre - PR, de de 2022.

(Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.)

MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256-Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

Processo Administrativo Nº 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022

ANEXO IV

PROPOSTA TÉCNICA

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta técnica para participação na Concorrência n.º 002/2022.

1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
Data da constituição:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:
Forma Jurídica:
Cidade:
UF:
Telefone:
Celular:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
RG:
CPF:
Endereço:
Capital Social:
Objeto Social:

2. DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:

ITEM/EDITAL Indicação

7.10.1. Geração de empregos diretos e indiretos no início das atividades;

7.10.2. Movimentação Econômica anual em reais, nos primeiros 02 (dois) anos contados do início das atividades;

7.10.3. Início das atividades (contados da data de assinatura do termo de cessão).

3. DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR ESTA PROPOSTA:

3.1. Projeto detalhado de todos os setores da empresa, contendo as vagas de emprego necessárias para funcionamento do mesmo (comprovação do item 7.10.1), o qual deverá estar assinado pelo responsável legal da licitante.

3.2. Planilha detalhada contendo a estimativa da progressão da Movimentação Econômica Anual da empresa nos primeiros 02 (dois) anos, após o início das atividades. (Comprovação do item 7.10.2), a qual deverá estar assinada pelo responsável legal da licitante.

3.3. Declaração assinada pelo responsável legal da licitante, afirmando a data em que irá efetivamente iniciar as atividades relativas ao seu empreendimento no Município de Rancho Alegre - PR (comprovação do item 7.10.3).

3.4. Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações das máquinas e equipamentos, prazo para o início das atividades e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

3.5. Projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, que, por conta do caso específico, poderá ser substituído pela declaração de que serão observadas a Lei nº 12.305/201- (Política Nacional de Resíduos Sólidos e alterações), bem como, as normas estabelecidas pelo órgão competente municipal de acordo com o PGRS para gestão adequada e minimização dos rejeitos gerados.

Rancho Alegre - PR, de de 2022.

(Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – PR

À Comissão Permanente de Licitações

Concorrência n° 002/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° sediada (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rancho Alegre - PR, de de 2022.

(Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – PR

À Comissão Permanente de Licitações

Concorrência n° 002/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) por seu representante legal, (Qualificação) declaramos que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

Rancho Alegre - PR, de de 2022.

(Identificação da razão social da empresa, identificação e assinatura do representante legal.)

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

ANEXO – VII

**DECLARAÇÃO DE VISITA E DE CUMPRIMENTO NA ÍNTEGRA OS ITENS DA SUA PROPOSTA
TÉCNICA.**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – PR

À Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública n° 002/2022

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), por seu representante legal, (Qualificação), declara, sob as penas da Lei, que conhece o imóvel objeto da concessão de uso com encargos e clausula reversiva de área de imóvel público para fins de instalação de empresa do ramo têxtil e caso seja declarada vencedora da Concorrência n.º 002/2022 e receba em concessão do Município de Rancho Alegre - PR o imóvel público previsto neste edital, cumprirá na íntegra os itens apresentados em nossa proposta técnica.

Rancho Alegre - PR, de de 2022.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento de cessão, de um lado o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000, de agora em diante denominado simplesmente **COMPROMITENTE** e de lado a empresa _____ com endereço na rua, nº...., Bairro na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____ de agora em diante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de cessão que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, e, **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, e, Edital de Concorrência nº. 001/2022 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é a concessão de uso com encargos e clausula reversiva de área de imóvel público para fins de instalação de empresa do ramo têxtil seguimento confecção.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - O presente compromisso de **CESSÃO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade comercial no Município de Rancho Alegre - PR, de acordo com a proposta vencedora constante na Concorrência nº 002/2022, que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa, devendo:

2.1.1 - Cumprimento de todas as condições constantes do processo licitatório.

2.1.2 - Responsabilizar-se pela manutenção do imóvel e aos procedimentos de limpeza e higienização.

2.1.3 - Utilizar o bem objeto da concessão em conformidade com as normas ambientais e de vigilância sanitária.

2.1.4 - Geração de empregos diretos e indiretos, sendo no mínimo três diretos e um indireto, destinados aos cidadãos residentes no município de Rancho Alegre, respeitando o prazo de carência previsto na Lei.

2.1.5 - Gerar arrecadação de impostos para o Município.

2.1.6 – A Cessionária terá o prazo de até 03 (três) meses, a partir da assinatura do termo de concessão, para que dê entrada na Secretária ou órgão municipal competente, com o projeto/plano de instalação/exploração de atividade que trata esta lei, a ser elaborado e apresentado pela empresa cessionária, tendo prazo para o término dos procedimentos e entrada em funcionamento, em até 12 meses, contados da data de assinatura do termo de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Correrão à conta do **CESSIONÁRIO**: Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes. Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta da Empresa. Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel objeto desta cessão pelo Município de Rancho Alegre - PR.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo compromitente ao **CESSIONÁRIO** neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste pelo prazo de 05 anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo Primeiro:

O **CESSIONÁRIO** não poderá oferecer o imóvel em garantia de financiamento junto às instituições financeiras oficiais, para a obtenção de recursos destinados à edificação, instalação, automatização, ampliação, investimentos e outros interesses da empresa, os quais revertam em benefício à unidade da empresa e desde que comprovada à necessidade e o destino dos recursos alocados.

Parágrafo Segundo:

A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da **Clausula Sétima**, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta, exclusiva do **CESSIONÁRIO**, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do

COMPROMITENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora da Concorrência nº 001/2022, que integra o anexo I deste contrato, o **CESSIONÁRIO** optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretroatividade, ressalvado o eventual inadimplemento do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021** e Processo Licitatório Concorrência nº 002/2022.

Parágrafo Primeiro: A presente cessão com encargos se sujeita integralmente à Lei Federal nº 8.666/93 e **Lei Municipal Nº 417/2019 e Nº 490/2021**, hipóteses de **rescisão da cessão**: O descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório; o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

II Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente. As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados. A modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios, pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo: A cessão com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da cessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da cessão.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários à continuidade da cessão de uso de espaço público.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - O **CESSIONÁRIO** sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86,87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ (MF) 75.829.416/0001-16
Avenida Brasil, 256–Fone (43) 3540-1311 – Ramal 251
CEP 86.290-000 - Rancho Alegre - PR**

CONCORRÊNCIA N° 002/2022

**Processo Administrativo N° 149/2022
Data do Processo: 12/12/2022**

E por estarem as partes, **COMPROMITENTE** e **CESSIONÁRIO** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rancho Alegre - PR, de de 2022.

**Assinatura do COMPROMITENTE
Assinatura do CESSIONÁRIO**

Testemunhas:
